

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A lei 8.648 de 25 de novembro de 1977, inteligentemente sancionada pelo então Prefeito Municipal Sr. Dr. Olavo Egydio Setubal, obriga desde a sua publicação a afixação da carta de preços, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de restaurantes, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, e dá outras providências.

O Poder Público tem como meta primordial aprimorar o atendimento à população, procurando incrementar, em todos os níveis da administração, a gama de possibilidades de resolução dos problemas que diariamente surgem em um município grandioso como o de São Paulo.

Não podemos hoje, de forma alguma, ignorarmos o número de deficientes visuais que, naturalmente, frequentam todos os tipos de casas noturnas e, como qualquer ser humano, são passíveis de diversão, alegrias e entretenimentos.

Ocorre que na maioria das casas noturnas do município de São Paulo não há como oferecer a essas pessoas portadoras de deficiências visuais, condições para que possam desfrutar, de maneira digna, de todos os prazeres que esses lugares nos proporcionam, sem que tenham de perguntar a alguma pessoa, que nem sempre está disposta, e nem é obrigada a estar, para que possa saber o que a casa oferece, quanto custa, como é feito, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

O que se espera com a aprovação deste é que, simplesmente, da mesma forma que às pessoas não portadoras de deficiências visuais, foi proporcionado a comodidade da leitura prévia do que possa encontrar nos locais que pretendem se divertir, espera-se que, a partir deste, se proporcione aos portadores de deficiência visual, o que desde 1977 é proporcionado às pessoas que nenhuma deficiência visual possuem, ou seja, simplesmente a leitura.

Ellesteer RAULO FRANGE

VEREADOR